



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000

Tel.: (37)35212280

e-mail: secretaria@cam.mbd.mg.gov.br



Of. nº 63/2023/GPSMAS

Bom Despacho/MG, 23 de junho de 2023.

Exmo. Prefeito Municipal

Sr. Bertolino da Costa Neto

prefeito@bomdespacho.mg.gov.br

Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, F. P. Jaraguá

Assunto: Projeto de Lei nº 35/2023

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 35/2023, que ratifica o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS OESTE, constatou-se que é necessária a indicação de dotações orçamentárias adequadas aos percentuais de repasse ao consórcio e com saldo suficiente para realização da despesa no exercício de 2023. Ante o exposto, solicito desde já, que Vossa Excelência promova a Emenda Aditiva, nos termos do art. 136, IV c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa, de forma a atender ao disposto na legislação de regência, ou apresente as informações necessárias para que as comissões tenham condições de emendar o Projeto de Lei.

Do mesmo modo, solicito também o envio das seguintes informações, para instruir adequadamente a proposta:

1. O impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício e nos dois exercícios subsequentes com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário (LRF, art. 16, I c §2º).
2. A indicação de dotação específica e suficiente para a realização da despesa de acordo com a lei orçamentária anual (LRF, art. 16, §1º, I).
3. A declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (LRF, art. 16, inciso II e art. 17, §2º).

Ademais, informo que durante análises preliminares da propositura algumas dúvidas surgiram, especialmente em relação a pesquisas realizadas por esta Casa. Assim, solicito o esclarecimento dos seguintes apontamentos:

4. No sítio eletrônico do Consórcio do CIAS CENTRO OESTE¹ está disponibilizado apenas o Protocolo de Intenções-Constituição CIAS, o 2º e o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, a publicação da Ata Fundação e o Estatuto. Não há o 1º Termo Aditivo. Onde foi publicado o 1º Termo Aditivo ao contrato de consórcio?
5. Não foi localizada a ratificação do Protocolo de Intenções por lei municipal em Bom Despacho, diferente do que menciona o art. 1º, §2º do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE. Para adesão a um consórcio, o Prefeito do ente

¹ <https://consorciocias.com.br/informativo/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000

Tel.: (37)35212280

e-mail: secretaria@camarabd.mg.gov.br



precisa concordar e assinar o Protocolo de Intenções e esse documento precisa ser aprovado posteriormente pela Câmara Municipal, que é responsável por referendar o consórcio. Ao que parece, Bom Despacho Bom Despacho foi incluído no consórcio através do 1º Termo Aditivo ao contrato, pois consta a assinatura de Vossa Excelência no 2º Termo Aditivo, em 30 de março de 2022, mas não como município que passou a integrar o consórcio e sim como participante, uma vez que neste no 2º Termo Aditivo apenas os municípios de Santo Antônio do Monte, Pedra do Indaí e Carmo do Cajuru aderiram.

6. Não foi localizada legislação que ratificou o 1º ou o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE.
7. Não foi apresentada justificativa e demonstração da demanda, com as projeções e serviços que o município pretende utilizar;
8. É necessária a demonstração de que os recursos e serviços disponíveis no município são insuficientes para a necessidade atual, ou que a participação no Consórcio trará benefícios diretos e/ou indiretos.
9. Não há nos autos do Projeto de Lei nenhuma menção sobre a realização de um plano operativo ou estudo prévio realizado o qual subsidiou os gestores municipais a concluir que a participação no Consórcio do CIAS CENTRO OESTE é a melhor solução para o município no atual momento, assim como as metas traçadas, indicadores e demais informações ou conclusões obtidas. Foi feito algum estudo prévio ou desenvolvido um plano operativo? Se sim, solicito o envio da documentação ou informações correspondentes.
10. O 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS OESTE foi celebrado em 07 de dezembro de 2022, ou seja, há mais de 6 (seis) meses. No entanto, no Of. Nº 259/2023/GPBCN Vossa Excelência solicitou a análise e votação do Projeto de Lei nº 35/2023 em regime de urgência. Qual é a urgência na aprovação? Quais fatos ou necessidades na gestão ocasionaram a urgência? Por qual motivo a propositura não foi enviada antes a esta Casa Legislativa, já que o documento objeto do Projeto de Lei foi assinado há mais de 6 (seis) meses?

Portanto, venho requerer o envio dos esclarecimentos necessários das informações mencionadas para possibilitar a análise adequada da matéria por parte do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente.

SAMARA MARA
APARECIDA E
SILVA:06069832604

Assinado de forma digital
por SAMARA MARA
APARECIDA E
SILVA:06069832604
Dados: 2023.06.23 14:02:04
-03'00'

Sâmara Diretora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente